



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 2.168, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 e alterações posteriores que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 e acrescenta o seguinte inciso VIII:

.....
.....

“**Art. 9º**
.....

IV – Divisão Técnica de Sistemas do SUS - REVOGADO

VIII - Assessor de Tecnologia da Informação de Sistemas de Saúde”
.....
.....

Art. 2º O art. 64-C acrescido através da Lei Municipal n.º 2.034, de 1 de dezembro de 2017 à Lei Municipal 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XVI

Da Assessoria de Tecnologia da Informação de Sistemas de Saúde

“Art. 64-C. Incumbe a Assessoria de Tecnologia da Informação de Sistemas de Saúde, órgão de assessoramento a execução das seguintes atividades:

I - Quando os sistemas assim o permitir, manter atualizada a lista de usuários ativos dos sistemas, cadastrando novos usuários, inativando e/ou excluindo usuários inativos, para garantir a segurança das informações dos sistemas de informação;

II - Quando o sistema não permitir edição direta dessa lista de usuários, solicitar junto à esfera regional, estadual ou federal a atualização dessa lista;

III - Organizar e/ou realizar capacitações para os usuários dos sistemas com o apoio da Divisão de Educação em Saúde e fornecedores de sistemas privados para a saúde, sempre que necessário;

IV - Acompanhar a produtividade informada nos diversos Sistemas SUS utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, orientando e corrigindo juntamente com os profissionais responsáveis pelo lançamento das informações, possíveis discrepâncias entre a produtividade efetiva e as informações lançadas nos sistemas;

V – Manter a segurança de todos os sistemas de saúde executados localmente, gerando backups frequentemente garantindo assim a integridade das informações desses sistemas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Administração 2013/2016

- VI - Verificar possíveis glosas dos sistemas de saúde na geração dos arquivos a serem transmitidos para o Ministério da Saúde, corrigindo-as sempre que possível;
- VII - Orientar os profissionais da saúde no lançamento de sua produtividade nos sistemas para evitar qualquer tipo de glosa da produção;
- VIII - Processar a produção gerada pelos diversos sistemas de saúde verificando possíveis glosas e corrigindo-as sempre que possível;
- IX - Acompanhar e/ou transmitir os dados gerados pelos sistemas locais para o Ministério da Saúde através dos transmissores por este definido;
- X - Manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, informando alterações cadastrais nos estabelecimentos de saúde do município, bem como manter atualizada a lista de profissionais ativos nesses estabelecimentos, sempre observando as normas estabelecidas pela legislação vigente do Ministério da Saúde;
- XI - Acompanhar a produção ambulatorial dos diversos estabelecimentos de saúde do município, seu lançamento no sistema informatizado e recepcionar essa produção nos sistemas BPA, SIA, fazer as devidas correções para evitar glosa da produção e transmitir as informações para o Ministério da Saúde;
- XII - Acompanhar a produção do CAPS, seu lançamento no sistema informatizado, recepcioná-lo no sistema RAAS, corrigir possíveis erros evitando a glosa de produção e transmitir para o Ministério da Saúde;
- XIII - Acompanhar o lançamento da produção das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, recepcionar a produção no sistema e-SUS AB, verificar possíveis inconsistências, corrigindo-as e enviando a produção para o Ministério da Saúde.
- XIV - Acompanhar o lançamento da produção das internações hospitalares, recepcionar a produção nos sistemas SISAIH e SIHD2, corrigir a produção e transmitir para o Ministério da Saúde;
- XV - Cadastrar, liberar o acesso, inativar usuários de diversos sistemas do Ministério da Saúde através do Sistema de Cadastro e Permissão de Acesso (SCPA);
- XVI - Acompanhar os indicadores de saúde do município através do sistema e-GESTOR, cadastrar e liberar o acesso dos coordenadores dos programas de saúde, como PSE, Coordenação de Atenção Básica, Administração de Vitamina A, e-SUS, e demais sistemas que forem acrescentados a plataforma.
- XVII - Orientar os operadores quanto à utilização do sistema SIPNI-WEB, manter atualizada a lista de operadores do sistema, acompanhar a movimentação de imunobiológicos, administração de vacinas, realização de campanhas de vacinação e demais funcionalidades oferecidas pelo sistema;
- XVIII - Orientar os operadores quanto a utilização do sistema SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), mantendo atualizada a lista de operadores do sistema, fazer acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema;
- XIX - Orientar operadores quanto à utilização do sistema CADSUS WEB (Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Nacional de Saúde), mantendo a lista de operadores atualizada, corrigir eventuais problemas cadastrais de usuários, inclusive com o auxílio direto do Ministério da Saúde.
- XX - Dar suporte ao sistema laboratorial, acompanhar o lançamento da produção e orientar operadores para o correto uso do sistema, evitando glosa da produção laboratorial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

XXI – Orientar operadores quanto a utilização do sistema da Plataforma Nacional de Tele diagnóstico (eletrocardiograma), manter a lista de unidades que realizam os exames e os operadores do sistema atualizada;

XXII – Orientar os agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias quanto a correta utilização do sistema utilizado no *tablet* para o cadastro do território das UBS e dos usuários do SUS, acompanhar o cadastramento territorial e individual dos usuários do SUS, monitorar o lançamento das visitas no sistema;

XXIII – Elaborar em conjunto com o(a) Secretário(a) de Saúde e Coordenadores das Unidades de Saúde a Programação Pactuada Integrada, alimentar o sistema SISPPi e enviar os dados para o Escritório Regional para pactuação de procedimentos regulados para outros municípios;

XXIV – Elaborar a Ficha de Programação Orçamentária mensal, com a previsão dos procedimentos que serão realizados pelos estabelecimentos de saúde do município durante o mês, observando a produção realizada para evitar glosa de produção a ser enviada para o Ministério da Saúde, alimentar o sistema da FPO e fazer a importação dos dados no sistema SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais);

XXV - Executar outros serviços afins.”

Art. 3º Revoga a alínea “d” do inciso IV (Da Divisão Técnica de Sistema do SUS) do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015:

IV – Secretaria Municipal de Saúde					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Qtidade de Vaga	Gratificação servidor Efetivo	Salário

d) GF	Da Divisão Técnica de Sistema do SUS	Ser servidor efetivo e ter curso superior, ter noções avançadas em informática.	01	R\$ 520,00	R\$ 1.690,00
-------	--------------------------------------	---	----	------------	--------------

Art. 4º A Lei Municipal 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar acrescida do seguinte Anexo IX:

ANEXO IX



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

I – Assessoria					
a) Secretaria Municipal de Saúde					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Qtidade de vaga	Gratificação servidor Efetivo	Salário
1) GF	Assessor de Tecnologia da Informação de Sistemas de Saúde	Ser servidor efetivo, curso superior na área de tecnologia da informação, ou na área de ciências da computação e/ou sistema para Web.	01	R\$ 537,84	R\$ 5.460,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11, de dezembro de 2019.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal